



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 7663 - Rio de Janeiro, 07 de abril de 2009

1) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - BONSUCESSO F.C.

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos na íntegra o teor do fax nº 240/2009:

“ Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva

Para: Bonsucesso Futebol Clube

Data: 06.04.2009

De ordem do Dr. Presidente, deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Rubens Approbato Machado, referente a Petição enviada nos autos do Processo nº 756/2008 – TJD/RJ, informo que através de despacho, foi indeferido o pedido requerido por esta Associação. Atenciosamente, Adriana Solis, Secretária do STJD ”

2) DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

- nº 062/09 ► *Documentos de atletas profissionais registrados pela CBF:*
 - Contratos
 - Rescisões
 - Transferências
 - Transferência Internacional
- *Documentos de atletas amadores registrados pela FERJ:*
 - Registros

3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Comunicamos que segue anexo ao presente boletim, as seguintes Comunicações:

- nº 100/09 – Despacho do Presidente do TJD
- nº 101/09 – Despacho do Presidente do TJD
- nº 102/09 – Edital de Citação
- nº 103/09 – Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

**RIO DE JANEIRO, 07 DE ABRIL DE 2009
COMUNICAÇÃO Nº 062**

CONTRATOS REGISTRADOS PELA CBF**APERIBEEENSE FC**

DANILO JOSE BEZERRA
JHONATAN DE SOUZA SANTOS
MARCO ANTONIO NUNES LIMA
ROMULO CAMARA SELJAN
VICTOR HUGO RIBEIRO DE CASTRO

FLUMINENSE FC

KLIVANLY HEVANY DA SILVA LIMA
WELLINGTON CARVALHO DOS SANTOS

INDEPENDENTE EC MACAÉ

CLODOALDO MALAQUIAS ROCHA
MARCOS MOREIRA DE SOUZA

MADUREIRA EC

EDUARDO SOUSA DA COSTA

OLARIA AC

DAVID DA SILVA BATISTA

RESCISÕES REGISTRADAS PELA CBF**AA PORTUGUESA**

JOSE RENATO RIBEIRO COSTA
JOSE RICARDO SOARES BISPO CHICHERCHIO

RESENDE FC

BRENO THIAGO GADELHA SILVA
BRUNO REBOLI MENEGHEL
ROBERTO DE LUCA SILVA GRAÇA

VILLA RIO EC

ANDERSON CONCEIÇÃO XAVIER

TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PELA CBF**APERIBEENSE FC**

LEANDRO SANTOS VALENTE, TRANSF. DO CERES FC.

ARTSUL FC

JOÃO PAULO SILVA DO VALI, TRANSF. DO VITÓRIA FC, DA FED. DO ESPÍRITO SANTO DE FUTEBOL.

BONSUCESSO FC

EDVANDRO SANTANA PEREIRA, TRANSF. P/ MADRE DE JESUS SC, DA FED. BAHIANA DE FUTEBOL.

CAMPO GRANDE AC

DIEGO DE SOUZA SIMÕES, TRANSF. P/ SE PALMEIRAS, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/01/10.

CE ARRAIAL DO CABO

PABLO DA COSTA SANTOS, TRANSF. DO DUQUE DE CAXIAS FC.

CFZ DO RIO SE LTDA

MARCOS PEREIRA LIMA, TRANSF. DO ACREA CIDADE AZUL, DA FED. CATARINENSE DE FUTEBOL.

NILSON BARBOSA ALEIXO, TRANSF. DO CERES FC.

PEDRO MARANDINO TEIXEIRA, TRANSF. P/ SC CORINTHIANS ALAGOANO, FED. ALAGOANA DE FUTEBOL.

TIAGO HENRIQUES LOPES DE MENDONÇA, TRANSF. DO CA CASTELO BRANCO.

WILLIS MOTA MOREIRA, TRANSF. DO PARAÍBA DO SUL FC.

FÊNIX 2005 FC LTDA

FELIPE FERREIRA DE MORAES HONÓRIO, TRANSF. DO VOLTA REDONDA FC, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 10/07/09.

HENRIQUE COSTA FERREIRA, TRANSF. DO BONSUCESSO FC, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 10/06/09.

MADUREIRA EC

ADILSON RODRIGUES DA SILVA, TRANSF. DO EC CRUZEIRO, DA FED. GAÚCHA DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 30/06/09.

DANIEL FELIPE TOMAZI MOREIRA CAUMO, TRANSF. DO EC CRUZEIRO, DA FED. GAÚCHA DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 30/06/09.

JOHN LENNON SILVA SANTOS, TRANSF. DO UE INHUMAS, DA FED. GOIANA DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 30/11/09.

SAMPAIO CORREA FE LTDA

DIEGO LIMA DO NASCIMENTO, TRANSF. P/ CA LEMENSE, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

REGISTROS DE ATLETAS AMADORES

AMÉRICA FC

ARIELSON VIANA DE SOUZA	156.593
LUAN SOARES DE OLIVEIRA	156.594
MICHEL ALEXANDRE AMBROSIO DA SILVA	156.597
PEDRO HENRIQUE ROCHA DA SILVA	156.596

APERIBEENSE FC

BISMARK PEREIRA DA SILVA	156.608
CARLOS JUNIOR MELLO DE CASTRO	156.614
CARLOS ROBERTO ROSENO JUNIOR	156.616
FLAVIO LEITE PEREIRA	150.687
GEOVANI DA SILVA ZANATA	156.619
GUILHERME BASTOS BRAZ PERES	156.612
JEFERSON DA SILVA CANDIDO	156.606
JONATHAN CARNEIRO MESQUITA	156.611
LUCAS NOGUEIRA LACERDA	156.621
ROGER SOARES BARRETO	156.613
ROGERIO CAETANO DE OLIVEIRA JUNIOR	156.618
SILLAS COTUINHO ARAUJO	156.609
VICTOR DE SOUZA CORDEIRO	156.605

BARCELONA EC

JOSE NILDO DA SILVA JUNIOR	156.520
----------------------------	---------

CARDOSO MOREIRA FC

ANTONIO CARLOS RIO BRANCO DINIZ	156.640
EMANOEL CAMPOS DE SOUZA	156.642
JOÃO GABRIEL MORENO MADEIRA DA SILVA	156.644
MATHEUS DE OLIVEIRA DEAMANTINO	156.651
ONESIMO GOMES DOS SANTOS JUNIOR	156.650
RODRIGO MOURA MOREIRA	156.650
TAIRONE FIGUEIRA DA SILVA	156.655

CECS EL SHADDAI

LUCAS EUZEBIO ESTEVES	156.512
-----------------------	---------

CF SÃO JOSÉ

ALAN TEIXEIRA MARTINS	156.631
JANDERSON DA SILVA RODRIGUES	156.638
JEFERSON DA SILVA ARANTES	156.636
MATEUS MOREIRA JUSTO	156.639
RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA	156.634
RODOLPHO MARQUES FREIRE	156.635
WELLINGTON DA SILVA MOREIRA	156.637

COLÔNIA AC

ALAN DA CONCEIÇÃO RAMOS	156.521
CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA ROCHA	156.516
JULIO HOMEM ALVES	156.514
YAGGO DE MIRANDA AUGUSTO	156.527

DUQUECAXIENSE FC

GUILHERME ARAUJO DOS SANTOS	156.643
JEAN ODEILTON BARBOSA BATISTA	156.645
JOSEMAR DA COSTA LINS	156.648
PAULO HENRIQUE LIMA DE SOUZA	156.641

EC ROGI MIRIM

LEANDRO GONÇALVES VIEIRA	156.658
WESLEY FERREIRA DOS SANTOS	156.653

ESPROF AFC

BRANDO DOS SANTOS SOUSA	156.649
ROBERTO DE SOUZA PAIXÃO	156.646

FÊNIX 2005 FC LTDA

IGAO FABRICIO DA SILVA SAMPAIO	156.633
--------------------------------	---------

FLUMINENSE FC

JOÃO PAULO FERREIRA MATOS	156.591
JORGE HERISON DA CONCEIÇÃO BAIMA	156.590
MARCOS FELIPE DE FREITAS MONTEIRO	156.589
ROGERIO SHARDOSIM ESCALEIRA RIBEIRO	156.592

IMPERIAL FC PACIÊNCIA

ESDRAS BARBOSA CAMPOS	156.628
-----------------------	---------

OLARIA AC

BRUNO MANFRENATT DE ARAUJO CRUZ	156.586
GABRIEL CARLOS MANTA DA SILVA	156.559
GABRIEL DA SILVA SANTOS	156.579
GABRIEL DE SOUZA BARRADA	156.581
LUCAS REIS DA SILVA BELEM	156.567
MARCIO DA SILVA MARTINS PENA	156.569
MATHEUS ALVES RIBEIRO	156.577
MATHEUS MATTOS TORRES	156.583
MATHEUS PINTO DE SOUZA	156.561
RANNYERE BORGES SOARES	156.564
THIAGO DA SILVA VIEIRA	156.574
VICTOR MENEZES BASTOS	156.576

SAMPAIO CORREA FE

JONAS GONÇALVES DOS SANTOS	147.651
----------------------------	---------

TRES RIOS FC

EVERTON DOMINGOS COSTA	156.630
JOÃO VITOR RIBAS CARNEIRO	156.627
LUCÉLIO XAVIER DOS SANTOS	156.629
TIAGO BARBOSA VIEIRA	156.632

UNISOUZA FC

DANIEL THEDESCO CORREA	156.549
SAMUEL PEREIRA SANTANA	134.842

VILAR CARIOWA FC

ELISEU RICARDO TEIXEIRA	156.542
EWERTON HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA	156.624
GABRIEL SAMPAIO CAVALCANTI	156.530
JOSE CARLOS COSTA FELIZARDO FILHO	156.575
LUIS HENRIQUE DE SOUZA ALMEIDA	156.551
MARCELO FRANCISCO BORGES JUNIOR	147.797
MARCO ANTONIO CAMPOS BARBOSA	156.550
MARCOS VINICIUS ALBUQUERQUE	156.535
REYSON RUAN DA SILVA LYRA	156.531
RODRIGO SANTANA DE AGUILAR	156.552
WAGNO DOS SANTOS	156.533

VOLTA REDONDA FC

DANIEL ROCHA TEIXEIRA	156.588
FELIPE BORGES MACHADO MARTINS	156.585
RENNAN ROBERTO DUARTE DA SILVA	156.587

LIGA CAMPISTA DE DESPORTOS

OTAVIO VIDAL DE MIRANDA	156.522
-------------------------	---------

LIGA NITEROIENSE DE DESPORTOS

ALEXANDRE ALEXANDRINO DA PENA	20.231
JEFFERSON LUIZ PEÇANHA GIRÃO	156.652
JEFFERSON MACHADO DE OLIVEIRA	156.647
LEANDRO DA SILVA GERMANO	156.663
LUIZ FILIPE DA COSTA SANTANA	156.659
PAULO ROBERTO ESTEVÃO DA SILVA COSTA	156.656
PIERRE BATISTA DO AMARAL	156.662
RAFAEL COSTA DO ESPÍRITO SANTO	156.660
WALLACE CONCEIÇÃO VENANCIO	156.657

LIGA ITABAPOANENSE DE DESPORTOS

BISMARCK DOS REIS GOMES	156.604
DENIS JUNQUEIRA CERQUEIRA	156.602
DIONIS DA SILVA MIRANDA	156.610
JULIO CESAR DE SOUZA SÁ	156.607

LIGA ITABAPOANENSE DE DESPORTOS

LAURIÇO DOS SANTOS DE SOUZA	156.626
LUIZ FERNANDO MOTA RANGEL	156.620
MIQUELAS ALVES DOS SANTOS	156.615
PAULO JUNQUEIRA CERQUEIRA	156.599
RENATO MACHADO	156.623
RITHIELY MENDES SOARES	156.601
RODINEY DOS SANTOS RODRIGUES	156.625
RODOLFO PINTO DA SILVA	156.661
SILAS GOMES DA SILVA	156.603
THIAGO DUARTE	156.622
THIAGO NUNES GOMES	156.598
VAGNER ALVES DOS SANTOS	156.617
WALLACE CHAGAS CARNEIRO	156.595

Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2009.

Comunicação nº 100/09- TJD/RJ

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /RJ

Processo 134/02: Mandado de Garantia Sem Liminar

Impetrante: Bangu AC

Impetrado: Diretor do Departamento Técnico da FERJ

Despacho: 1. Considerando as evidentes nulidades dos atos processuais, porque lavrados por órgão judicante manifestamente incompetente, em inobservância do artigo 27, item I, letra "b", do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, caracterizando manifesto prejuízo aos interessados, à entidade de administração do desporto e aos responsáveis pela prestação jurisdicional desportiva; Considerando, ainda, a impossibilidade material da aplicação da Regra 07 da FIFA (realização de nova partida) que diz "VOLTAR-SE Á A JOGAR TODA PARTIDA SUSPENSA DEFINITIVAMENTE, A MENOS QUE O REGULAMENTO ESTIPULE OUTRO PROCEDIMENTO" e objetivando preservar os direitos de terceiros diretamente interessados, chamo o feito à ordem, para declarar, de ofício, a nulidade das decisões de fls. 69 no processo nº 133/2002 e fls. 33 no processo nº 134/2002, uma vez que as decisões contidas foram proferidas em descompasso com a legislação vigente, e tendo em vista que as nulidades foram argüidas pelo impetrante na primeira oportunidade, em razões de recurso às fls. 90 do processo nº 134/2002, onde diz "Arguir Preliminarmente Incompetência Absoluta da Comissão Disciplinar "A" - Saltava aos olhos a Incompetência Absoluta Daquela Comissão Disciplinar para o julgamento do Mandado de Garantia, tal como alegado pelo Subscritor na ocasião." E considerando, ainda, que as partes não deram causa aos erros processuais,

DETERMINO

Seja ouvida a D. Procuradoria e, após, conclusos para o devido restabelecimento da normalidade processual, com o Julgamento do Mérito pelo Pleno do TJD/RJ

2. Publique-se e cumpra-se.

**Antônio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2009.

Comunicação nº 101/09- TJD/RJ

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /RJ

Processo 154/09: Recurso Voluntário com o Efeito Suspensivo
Recorrente: CR Flamengo (Alexi Stival e Bruno Fernandes da D. Souza)

Recorrido: Decisão da 3^a Comissão Disciplinar Regional.

Despacho: 1. Trata-se de pedido de reconsideração do despacho que negou efeito suspensivo ao cumprimento das penas impostas ao atleta Bruno Fernandes da D. Souza, apenado em duas partidas pela prática da conduta descrita no artigo 254 do CBJD e do técnico Alexi Stival, apenado com suspensão de 30 (trinta) dias por infração ao artigo 188 do CBJD.

Os requerentes baseiam seus pedidos no art. 53 § 4º da Lei 9.615/98, uma vez que este dispositivo determina que o recurso de que trata o § 3º, será recebido com efeito suspensivo quando a penalidade exceder quinze dias ou duas partidas consecutivas.

Primeiramente, destaca-se que com relação ao atleta Bruno Fernandes da D. Souza, não há que se falar em efeito suspensivo sob hipótese alguma, já que foi apenado em duas partidas e o dispositivo invocado em tese somente obrigaria a concessão da medida se a condenação fosse de três ou mais partidas.

Contudo, no que se refere ao técnico Alexi Stival, de fato, o § 4º do artigo 53 da Lei Pelé afirma que no caso da pena exceder quinze dias, o recurso será recebido e processado com efeito suspensivo o que poderia levar ao equívoco de se afirmar que tal norma é imperativa.

Este Presidente é partidário da tese de que o efeito suspensivo previsto na Lei Pelé suspende a eficácia da penalidade naquilo que exceder a 2 partidas ou 15 dias, ou seja, somente no dia em que se completar o limite legal é que se estaria obrigado em regra a concessão da medida.

A lei não impõe nem suspensividade total nem tampouco parcial, e a observância do princípio da moralidade pressupõe o cumprimento ao menos do prazo fixado na Lei, ou seja, somente no prazo ou partida excedente é que deve ser atribuído o efeito suspensivo.

Note-se que a decisão denegatória que o requerente pretende a reconsideração foi baseada principalmente no princípio da moralidade do desporto, pois o deferimento da medida poderia gerar um sentimento de impunidade, uma vez que o campeonato se encontra em reta final e se correria o risco de não cumprimento da pena nesta competição.

Como consta dos autos, o técnico requerente será julgado exatamente na véspera de se completarem os quinze dias, podendo a decisão da Comissão Disciplinar ser mantida ou não.

Caso o requerente não seja julgado na data marcada, por motivo de força maior, certamente deverá ser concedido o efeito suspensivo, pois o interregno de 15 (quinze) dias estabelecido pela lei, restará de fato ultrapassado.

Por tais fundamentos, indefiro o efeito suspensivo.

2. Ao Procurador;

3. Publique-se e cumpra-se

**Antonio Vandeler de Lima
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2009.

Comunicação nº102/09-TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem do Auditor Presidente, Dr. Antônio Vanderler de Lima, e para os devidos efeitos legais, faço saber aos interessados em geral, que estão sendo chamados à Rua Acre nº 47, 7º andar, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, até às 17:00 horas do dia 14 de abril de 2009, para o julgamento dos processos:

01)Processo 134/02:Mandado de Garantia com Pedido de Liminar

Impetrante: Bangu AC

Impetrante: Diretor do Departamento Técnico da FERJ

02)Processo 154/09:Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Flamengo (Bruno Fernandes da D. Souza e Alexi Stival)

Recorrido : Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados e intimados para a SESSÃO DE JULGAMENTO que ocorrerá ás 18:00 horas do dia 14 de abril de 2009, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, no mesmo endereço citado acima.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2009.

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 07 de abril de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 103/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Henrique Alberto da Mota Orofino, Dr. Leandro Rebello Apolinário e o Auditor Convidado a Substituir Dr. Fabrício Dazzi, o Procurador Dr. Michel V. Sader, reuniu-se às 17:12 horas do dia 07 de abril de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 0146/09

Denunciado: Fellype de Freitas Gaspar (Atleta do Rio das Ostras FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Sampaio Corrêa FC x Rio das Ostras FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 21/03/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leandro R. Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

03) Processo: nº 0147/09

1º Denunciado: Wallace da Costa Alves (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art.250 do CBJD

2º Denunciado: Alex Faria Trancoso (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art.254 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Fluminense FC

Categoria: 1ª Divisão - Profissionais

Data jogo: 24/03/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Milton Jorge Risso

Auditor relator: Dr. Henrique Orofino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

04) Processo: nº 0148/09**1º) Denunciado:** Victor Simões de Oliveira (Atleta do Botafogo FR)**Tipificação:** Art.254 do CBJD**2º) Denunciado:** Geová Ferreira Freitas (Atleta do Americano FC)**Tipificação:** Art.254 do CBJD**Jogo:** Botafogo FR x Americano FC**Categoria:** 1ª Divisão - Profissionais**Data jogo:** 25/03/2009**Representante legal do denunciado (Botafogo FR):** Dr. Aníbal Rouxinol**Representante legal do denunciado (Americano FC):** Dr. Pedro Vilasbôas**Auditor relator:** Dr. Fabrício Dazzi**Resultado:** A defesa apresentou prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

05) Processo: nº 0149/09**Denunciado:** Regivaldo Pereira G. Junior (Atleta do CFZ do Rio SE)**Tipificação:** Art. 254 do CBJD**Jogo:** Aperibeense FC x CFZ do Rio SE**Categoria:** Copa Rio - Profissionais**Data jogo:** 21/03/2009**Representante legal do denunciado:** Dr. Alan Araruna**Auditor relator:** Dr. Luiz Bomfim**Depoimento Pessoal:** Sr. Regivaldo Pereira G. Junior (Atleta do CFZ do Rio) RG.**Resultado:****Resposta ao Dr. Leandro R. Apolinário (Auditor):**

Pela lateral, deu um carrinho de lado e sem querer atingiu a perna de seu adversário.

Resposta ao Dr. Michel V. Sader (Procurador):

Chegou a tocar na bola.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

06) Processo: nº 150/09**1º) Denunciado:** Leonardo Rocha (Atleta do CA Castelo Branco)**Tipificação:** Art. 250 do CBJD**2º) Denunciado:** Diogo Soares de Souza (Atleta do Fênix FC)**Tipificação:** art. 250 CBJD**Jogo:** Fênix FC x CA Castelo Branco**Categoria:** Copa Rio - Profissionais**Data jogo:** 21/03/2009**Representante legal do denunciado (Fênix FC):** Dr. Anália Chagas**Representante legal do denunciado (CA Castelo Branco):** Dr. Sérgio Corrêa**Auditor relator:** Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, absolvido, o 2º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Fabrício Dazzi e Dr. Marcelo Jucá que imputavam pena de suspensão de 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do mesmo diploma legal.

07) Processo: nº 151/09

1ºDenunciado: Guilherme de Aguiar Camacho (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Madureira EC x CR Flamengo

Categoria: 1ª Divisão - Juniores

Data jogo: 25/03/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Rodrigo Frangelli

Auditor relator: Dr. Henrique Orofino

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido, o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Fabrício Dazzi e Dr. Marcelo Jucá que imputavam pena de suspensão de 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do mesmo diploma legal.

08) Processo: nº 152/09

1ºDenunciado: Carlos Henrique (Preparador Físico do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 187 II do CBJD

2ºDenunciado: Warley Aritana da S. Costa (Atleta do Macaé Esporte FC).

Tipificação: art. 254 CBJD

3ºDenunciado: Augusto dos Santos Alexandre (Atleta do Macaé Esporte FC).

Tipificação: art. 254 CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Duque de Caxias FC

Categoria: 1ª Divisão - Juniores

Data jogo: 25/03/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Villasbôas

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 1(uma) partida, o 2º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Henrique Orofino que imputava pena de 02 (duas) partidas quanto a imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, suspenso em 3 (três) partidas, o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD na forma do art. 132 do mesmo diploma legal. Voto vencido do auditor Dr. Luiz Bomfim que imputava pena de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal. Voto vencido do auditor Dr. Henrique Orofino que imputava pena de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal. Votos vencidos dos auditores Dr. Leandro Apolinário e Dr. Marcelo Jucá que imputavam pena de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 mesmo diploma legal.

09) Processo: nº 153/09**Denunciado:** Bangu Atlético Clube (Associação)**Tipificação:** Art. 215 do CBJD**Jogo:** Bangu AC x AD Cabofriense**Categoria:** 1ª Divisão - Juniores**Data jogo:** 25/02/2009**Representante legal do denunciado:** Dr. Alan Araruna**Auditor relator:** Dr. Henrique Orofino

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por minutos de atraso, (07 minutos) totalizando R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quanto a imputação do art. 215 do CBJD.

Prazo para pagamento de 15 (quinze) dias.

10) Processo: nº 127/09**Denunciado:** Macaé Esporte FC (Associação)**Tipificação:** Art. 205 do CBJD**Jogo:** Macaé Esporte FC x Volta Redonda FC**Categoria:** 1ª Divisão - Juniores**Data jogo:** 28/02/2009**Representante legal dos denunciados:** Dr. Pedro Villasbôas**Auditor relator:** Dr. Fabrício Dazzi

Resultado: No mérito, por maioria, multada a associação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, e proibição de participar do subsequente campeonato, torneio ou equivalente da mesma modalidade, quanto à imputação do art. 205 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Henrique Orofino que absolia a associação quanto à imputação do art. 205 do mesmo diploma legal.

Prazo para pagamento de 15 (quinze) dias.

11) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.**12)** O Procurador se manifestou em todos os processos.**13)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:00 horas.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2009.

Marcelo Jucá
Presidente da Comissão

Rosangela Rodrigues da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ